

79. LEI ESTADUAL 11.881/2023 (PLO 76/2022) - INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS PARTEIRAS TRADICIONAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 11.881, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão o "Dia Estadual das Parteiras Tradicionais", a ser comemorado anualmente no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A data comemorativa do "Dia Estadual das Parteiras Tradicionais" será comemorada anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 3º Neste dia poderão ser realizadas campanhas e eventos em parceria com os profissionais e estudantes da área da saúde e outras modalidades, de modo a concretizar ações planejadas para dar notoriedade à data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil